



www.fpg.pt

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

ELEIÇÕES 2024-2028

Tendo em vista o ato eleitoral para os órgãos estatutários da Federação Portuguesa de Golfe, ao abrigo da competência que me é conferida pelos Estatutos e Regulamento Eleitoral, ambos da Federação Portuguesa de Golfe, determino o seguinte:

1. Em conformidade com a Convocatória antes efetuada, foi designado o dia **7 de novembro de 2024** para realização das eleições para os órgãos estatutários da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Os órgãos estatutários cuja eleição se fará, deverão apresentar-se com a seguinte composição:
 - Mesa da Assembleia-Geral - 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.
 - Presidente
 - Direção - um máximo de 11 elementos. O Presidente integra o total de 11 elementos, pelo que a Direção deverá contar, além daquele, com até 3 Vice-Presidentes e os restantes, Vogais.
 - Conselho de Arbitragem - 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Vogal (todos portadores de TAG válido).
 - Conselho Fiscal - 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Vogal (em substituição do Conselho Fiscal pode ser eleito 1 Fiscal Único que deverá, obrigatoriamente, ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas).
 - Conselho de Justiça - 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Vogal (todos licenciados em Direito).
 - Conselho Disciplinar - 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Vogal (todos licenciados em Direito).



www.fpg.pt

3. A proporção de pessoas de cada sexo a designar para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20% dos membros efetivos desses órgãos.

4. As listas candidatas devem apresentar suplentes para cada um dos órgãos - no mínimo 1 e no máximo 50% do número dos membros que compõem o órgão. A título de exemplo, no caso dos órgãos com três membros, deverão apresentar no mínimo 1 e no máximo 2 suplentes.

5. São elegíveis para os órgãos estatutários da Federação Portuguesa de Golfe os maiores de 18 anos, regularmente registados na FPG.

NOTA: os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

6. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia-Geral em lista única.

7. Os titulares dos órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho Disciplinar são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias.

NOTA: Os titulares dos órgãos Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de *Hondt*.

8. Sem prejuízo do disposto em 6. e 7. supra, a candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Disciplinar, ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem.



www.fpg.pt

9. No que à subscrição das listas respeita, e verificando-se uma inconsistência (que oportunamente deverá ser corrigida) entre o artigo 11º, nº 1 dos Estatutos e o artigo 18º, nº 1 do Regulamento Eleitoral, ambos aprovados em Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Golfe, será aceite a subscrição de listas candidatas por 5% do total de delegados à Assembleia-Geral (a saber, 4 delegados).

O formulário de subscrição conterá os dados do modelo em Anexo I.

NOTA I: os delegados devem subscrever autonomamente cada uma das listas referidas em 6. e 7..

NOTA II: nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão.

10. As listas candidatas deverão ser acompanhadas:

- da declaração de cada um dos candidatos aos diversos órgãos (incluindo dos suplentes), manifestando a aceitação da sua candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade, sendo a candidatura identificada pelo nome do Presidente e/ou pelo Nome da Candidatura, conforme minuta em Anexo II;
- da apresentação do documento de identificação de cada um dos candidatos (incluindo dos suplentes), ou, em alternativa, da entrega da respetiva cópia;
- de documento que comprove que os membros do Conselho de Justiça e do Conselho Disciplinar (incluindo os suplentes) são licenciados em Direito (como seja o comprovativo de inscrição na Ordem do Advogados, ou outro que comprove a referida condição).

11. A entrega das listas candidatas deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até às 17h00 horas do dia 18 de outubro de 2024, na sede da Federação Portuguesa de Golfe.



www.fpg.pt

12. Verificada a elegibilidade dos candidatos pelo Presidente da Mesa, com o apoio dos serviços da Federação Portuguesa de Golfe, será publicitada junto dos delegados, via e-mail, a composição das listas candidatas, bem como em <https://portal.fpg.pt/eleicoes-fpg-2024-2028/>.

13. Será admitido o voto presencial e o voto por correspondência, nos seguintes termos:

O voto presencial poderá ser exercido **entre as 10h00 e as 17h00** do dia 7 de Novembro de 2024 nos seguintes locais:

- **em Lisboa** – no local da Assembleia-Geral eletiva que decorrerá no Centro Nacional de Formação de Golfe do Jamor – Complexo Desportivo do Estádio Nacional do Jamor, Vale do Jamor, Cruz Quebrada-Dafundo;
- **na Quinta do Lago** – na Delegação do Algarve da Federação Portuguesa de Golfe, sita no Sítio dos Pinheiros Altos, na Quinta do Lago, Almancil;
- ou **no Porto** – na sede da Associação de Golf do Norte de Portugal, sita nas instalações do Instituto Português do Desporto e Juventude, na Rua António Pinto Machado, nº 60, Porto.

Para exercício do voto por correspondência, a Federação Portuguesa de Golfe remeterá por correio, para morada previamente fornecida pelos delegados, os boletins de voto e demais necessário ao exercício desta modalidade de voto.

NOTA: Nos termos do nº 6 do artigo 6º do Regulamento Eleitoral, serão aceites os pedidos de renúncia e de substituição de delegados, e de representante de clube delegado, que se encontrem devidamente instruídos e sejam recebidos até ao dia 31 de outubro de 2024.

14. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 30 dias após a eleição, em data a acordar entre os Presidentes dos órgãos eleitos.



www.fpg.pt

15. Qualquer pedido de informação, no âmbito do processo eleitoral, deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo que todas as respostas prestadas na sequência de solicitação de qualquer uma das candidaturas, será fornecida a todas as demais.

16. A Federação Portuguesa de Golfe publica na sua página - em <https://portal.fpg.pt/eleicoes-fpg-2024-2028/> - a informação e documentação relativas à eleição dos órgãos estatutários 2024-2028, recomendando-se a consulta atenta e regular da referida página.

17. O presente despacho complementa o disposto na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

25 de setembro de 2024

Federação Portuguesa de Golfe

Manuel Agrellos

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral